



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 87/2019 – CASAL.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA SOCIREL BOMBAS LTDA - EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: SOCIREL BOMBAS LTDA - EPP, estabelecida à Rua Buarque de Macedo, 573, Centro, Maceió - AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.758.058/0001-67, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, o Sr. **JOSÉ CARLOS CABRAL GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.887.354-15 e RG nº 584577 SCJDS/AL, residente e domiciliado à Rua João Argemiro Rosa, nº 74, Barra Nova –Marechal Deodoro/AL.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, com base no art. 148, inciso XV do RILC/CASAL e no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 7938/2019, C.I. 43/2019 – GEDOP, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição emergencial de motobombas submersas. Equipamentos esses que foram implantados em poços profundos do Feitosa, Rosane Collor, Maragogi, Parque Petrópolis, Sítio São Jorge e Dubeaux Leão, cujos equipamentos originais apresentaram suas bobinas em curto-circuito devido a fortes variações de tensão no fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 133.100 – GEMEM.
- B) GRUPO DE DESPESA 900.000 – IMOBILIZADO;
- C) RUBRICA 900.952 – EQUIPAMENTOS.

2.2. A Solicitação de Compras para este Contrato será emitida posteriormente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada por pelo menos um dos gestores do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.
- 3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 3.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 3.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
Banco Itaú , Agência: 0369, C/C: 20507-5.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA deve prover garantia dos equipamentos por um prazo mínimo de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal. Devendo reparar ou substituir, os itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL num prazo máximo de 30 dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega dos equipamentos foi imediata, tendo em vista a emergência do desabastecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os equipamentos que foram fornecidos obedecem as quantidades, vazões e alturas manométricas e potências conforme quadro abaixo;

Vazão (m ³ /h)	Altura Manométrica (mca)	Quantidade (peças)	Potência (HP)
15 m ³ /h	69,6 mca	1 peças	06
30 m ³ /h	70 mca	1 peças	12
80 m ³ /h	31,5 mca	1 peças	15
60 m ³ /h	95 mca	2 peças	32,5

7.1. Os conjuntos atendem as seguintes características, todas compatíveis com o regime de trabalho exigido:

- Rendimento mínimo – 65%;
- Diâmetro da tubulação do revestimento – 200mm;
- Líquido a bombear – água (bruta/tratada);
- Temperatura da água – 30°C;
- PH da água – de 3 a 6;
- Regime de operação – 24horas/dia;

7.2. Forma Construtiva do bombeador:

- Carcaça - Rotores - Corpo estático - Difusores – Ferro Fundido;
- Eixo - Aço Inox AISI 420;
- Pintura de proteção contra corrosão – Epóxi.

7.3. Forma Construtiva do motor:

- Carcaça – Aço carbono;
- Eixo – Aço Inox;
- Mancal axial – Disco de aço inox com grafite;
- Caixa de mancal – Ferro fundido;
- Buchas radiais – Grafite;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- f) Fio do bobinamento – Cobre eletrolítico com isolamento especial a base de prolipopileno;
- g) Tipo de resfriamento – Água;
- h) Potência – A ser definida pelo fabricante visando de atender a vazão e altura manométrica;
- i) Tensão – 380 Volts - Número de fases – 3 - Frequência – 60Hz - Número de polos – II polos;

7.4. O dimensionamento dos equipamentos é de responsabilidade do fabricante, de acordo com os dados de vazões e pressão fornecidos pela CASAL. O fornecedor apresentou as curvas características de performance, curva de eficiência e curva de potência. Bem como os equipamentos deverão ter placa de identificação, indicando o nome do fabricante, modelo da carcaça, número de série, modelo da bomba, vazão nominal, altura manométrica, número de polos, potência do motor, tensão de entrada em volts e corrente de funcionamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

8.1. A CASAL submeteu os materiais/equipamentos fornecidos, à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

8.2. Ficou pactuado que, ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

8.3. A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e conseqüente aceitação.

9.1. A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo

9.2. Os produtos foram entregues na condição CIF – Maceió/AL, de acordo com a demanda da CASAL e sendo feita na GEMEM, situada a Trav. José da Silveira Camerino s/n, Bairro Farol, CEP 57.057.250.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será feita pelo empregado da CASAL, o servidor **JORGE BRISENO TORRES**, matrícula nº 1175, inscrito no CPF sob o nº 326.014.844-20.

10.1. A gestão, consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC/CASAL.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da Casal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

11.6. Fornecer os equipamentos acima caracterizados obedecendo critérios técnicos e normas regulamentadoras pertinentes, bem como para problemas de qualquer natureza que ocorram durante a vigência deste contrato, deve-se comunicar formalmente a CASAL a fim de ser tomada de decisão em comum acordo entre as partes, visando a estipulação de prazos e soluções para os mesmos.

11.7. Conceder a CASAL ampla fiscalização a respeito do fornecimento, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções. Deve também prover aos técnicos da CASAL livre acesso a ensaios eletromecânicos que certifiquem a curva característica da bomba, que devem ser realizados nas bombas em laboratório credenciado conforme as normas vigentes no Brasil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto que será procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

13.2. As sanções previstas nos itens a e c deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item b.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item a desta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

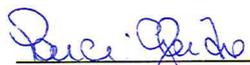
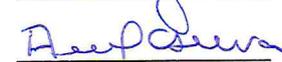
25 de agosto de 2019


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice-Presidente de Gestão Operacional.


JOSÉ CARLOS CABRAL GUIMARÃES
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 87/2019
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	02	MOTOBOMBEADOR BHS517-09	12.850,00	25.700,00
2	01	BOMBEADOR BHS511-6 ESTAGIOS	1.105,00	17.500,00
3	01	MOTOR M6P 6HP 380V TRIFASICO	3.595,00	
4	01	BOMBEADOR BHS512-8 ESTAGIOS	2.593,00	
5	01	MOTOR M6P 12HP 380V 60HZ	3.007,00	
6	01	BOMBEADOR BHS517-04 ESTAGIOS	2.200,00	
7	01	MOTOR M6P 15HP 380V TRIFASICO	5.000,00	
TOTAL GERAL				43.200,00